PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP/TRT16 nº 597/2025

São Luis/MA, agosto de 2025

Institui o Grupo de Trabalho de Inventário Anual 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização de inventário físico anual dos bens permanentes que compõem o acervo patrimonial deste Tribunal, conforme exigência contida nos artigos 94 e seguintes da Lei n° 4.320/64, bem como o disposto no Ato Regulamentar GP n° 9/2025/ TRT16;

CONSIDERANDO a necessidade de designação do Grupo de Trabalho de Inventário Anual 2025, conforme art. 55 do Ato Regulamentar GP nº 9/2025/TRT16, para realização da Etapa Final do inventário;

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo nº 6057/2025, que trata do Inventário Físico Anual no exercício de 2025,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho de Inventário Anual 2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que, além das atribuições previstas no Ato Regulamentar GP nº 9/2025/TRT16, terá as seguintes competências:

I - solicitar, quando necessário, aos Gestores das Unidades a apresentação de documentos referentes às movimentações dos bens, tais como comprovantes de remessa de bens para manutenção ou reparo, como declaração, por exemplo, e comprovantes de movimentação dos bens entre as Unidades;

II - executar outras tarefas necessárias à realização do inventário anual, previstas no Ato Regulamentar GP nº 9/2025/TRT16.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I. ANDERSON AMORIM ALVES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Diretoria-Geral, matrícula nº 2247, como Coordenador do Colegiado;

II. CRISTOVAM COELHO RODRIGUES, matrícula nº 2199, lotado na Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, como Vice-Coordenador do Colegiado;

III. LUIZ ANTÔNIO MORAES PIRES, Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 642, lotado na Coordenadoria de Serviços Gerais;

IV. FLOR DE MARIA PEREIRA LARA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Área Apoio Especializado em Telefonia, matrícula nº 368, lotada na Diretoria do Fórum Trabalhista de São Luís.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 3º. Caberá ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I. convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice- Coordenador(a);

III. estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV. zelar pela eficiência do Colegiado;

V. mediar conflitos no âmbito do Colegiado;

VI. imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII. assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 4ª O Grupo de Trabalho se reunirá quando se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) Coordenador(a), observada a antecedência mínima de 3 (três) dias para a convocação.

§ 2º. A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em Direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º. As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º. O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Art. 6º. As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, ressalvadas as hipóteses de sigilo.

CAPÍTULO V

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 7º. Para a realização de reuniões do Grupo de Trabalho, será exigido o quórum de metade mais um dos membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 8º. As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo a(o) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 9º. Caberá à Coordenadoria de Material e Logística atuar como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação, e ainda:

I. receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II. enviar aos membros do Colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III. convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado;

IV. providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V. redigir e encaminhar para validação eletrônica do Coordenador as atas das reuniões;

VI. fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII. monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado;

VIII. providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX. instruir o Processo Administrativo eletrônico instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, atuar novo Processo associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

Art. 10. Compete ao titular da UAE, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior:

I. manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II. dar ciência ao Coordenador do Colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

III. reportar ao Coordenador do Colegiado as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado; e

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO VII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Grupo de Trabalho, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, será associado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os prazos estabelecidos nesta Portaria não poderão deixar de serem observados, em qualquer hipótese, sob pena de responsabilização do servidor que os infringir, sendo de responsabilidade do Coordenador do Colegiado o relato de qualquer ocorrência.

Art. 13. A Coordenadoria de Material e Logística e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações prestarão auxílio ao Grupo de Trabalho na utilização do SCMP, quando necessário.

Art. 14. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 15. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Art. 16. O direito de acesso a documentos editados pelo Grupo de Trabalho, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 17. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

TRT-16ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, 6º andar
CEP 65.030-015 - São Luís - Maranhão
(98) 2109 - 9306 / presidencia@trt16.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, **Presidente**, em 25/08/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **0282114** e o código CRC **6093420B**.